Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 3557/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10374/2015
PROTOCOLO	: 1603425
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO (A)	: NELSON CINTRA RIBEIRO
CARGO	: DIRETOR PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: REED EXHIBITIONS ALCANTARA MACHADO LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 2/2015
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 2/2015, celebrado entre a Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul e a empresa Reed Exhibitions Alcantara Machado Ltda., visando ao planejamento, organização e administração de um estande no evento "WTM LATIN AMÉRICA 2015". Em exame, os documentos relativos à inexigibilidade de licitação, ao Contrato e à execução financeira da contratação, considerados regulares pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), conforme consta da Análise ANA - 1ICE - 16261/2015 (peça n. 21, fls. 172-177).

Na sequência, o representante do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.7 DR.JAC - 866/2016 (peça n. 22, fl. 178), em que

"concluiu pela regularidade do procedimento licitatório, formalização e Prestação de Contas através de contratação direta inexigibilidade de licitação referente ao contrato n° 02/2015 (...)".

É o relatório.

DECISÃO

Em face do exposto, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido **declarar a regularidade**:

I – da inexigibilidade de licitação para contratar empresa visando ao planejamento, organização e administração de um estande para participação da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul no evento "WTM LATIN AMÉRICA 2015";

II – do Contrato Administrativo n. 2/2015, celebrado entre a Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul e a empresa Exhibitions Alcantara Machado Ltda.;

III – da execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de abril de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

RT